



Número: **0030298-40.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JOSE BARBOSA DA SILVA (AUTOR)	RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA (ADVOGADO)
CARMEM CYBELE BARBOSA DA SILVA (AUTOR)	RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
64283 747	07/07/2020 13:47	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
64283 750	07/07/2020 13:47	<a href="#">CamScanner 07-01-2020 15.12.33_1</a>	Procuração
64283 751	07/07/2020 13:47	<a href="#">docs maria jose e carmem . morte adenilton</a>	Documento de Comprovação
64326 763	08/07/2020 07:19	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
64587 336	13/07/2020 15:02	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
65509 094	30/07/2020 10:54	<a href="#">Petição</a>	Petição
65509 099	30/07/2020 10:54	<a href="#">declaração maria jose frente</a>	Documento de Comprovação
65509 100	30/07/2020 10:54	<a href="#">declaração maria jose verso</a>	Documento de Comprovação
65509 101	30/07/2020 10:54	<a href="#">declaração camem cybele</a>	Documento de Comprovação
65515 152	30/07/2020 11:44	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
65752 555	04/08/2020 12:53	<a href="#">Intimação</a>	Intimação

**MARIA JOSE BARBOSA DA SILVA**, Brasileira, viúva, autonoma, inscrita no CPF: 360610504-53, portadora da cédula de RG n. 2886823 SDS/PE, residente na Rua Almotacel José Lins Alves Camelô, nº 85, Otávio de Lemos, Limoeiro - PE – Cep. 55700-000 e **CARMEM CYBELE BARBOSA DA SILVA**, Brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF: 062679464-10, portadora da cédula de RG n. 30467042-5 SECC/RJ, residente na Rua 49, Quadra 163, Casa 2, Lote 29, Jardim Atlântico, Itaipuã, Maricá - RJ – Cep. 24934-305, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua advogada infra-assinada (instrumento de procuração – doc. Anexo), com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74, no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover **AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT**, em face de **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda – 175 – Recife Antigo – Recife – PE, CEP – 50.030 – 000 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20031-205, pelo que declara e passa a expor:

#### DOS FATOS E DO DIREITO:

No dia 03 de julho de 2019, **EDENILTON JOSE DA SILVA**, foi vítima de acidente automobilístico, tal incidente resultou em sua **MORTE**, tudo conforme **Certidão de Óbito**, em anexo.

Sendo **MARIA JOSÉ BARBOSA DA SILVA**, esposa legítima e **CARMEM CYBELE BARBOSA DA SILVA** filha legítima, ambas são as únicas herdeiras de **EDENILTON JOSE DA SILVA**, vítima de acidente automotor, e ambas tem o direito de receber 50% (cinquenta por cento) do valor da indenização, ou seja **R\$ 6.750,00 (seis, setecentos e cinquenta reais)** para cada uma, conforme a aplicação da Lei 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não**); conforme art. 3, alínea “b” que dispõe:

“Art. 3 Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

- a) **R\$ 13,500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;**
- b) omissis
- c) omissis.

Faz, assim, as requerentes, jus a receber a indenização do seguro DPVAT na quantia de **R\$ 6.750,00 (seis, setecentos e cinquenta reais)** para cada uma, totalizando o valor de **R\$ 13,500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação do valor



da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez**, sendo que nada receberam até a presente data.

As requerentes não podem admitir a recusa, por entenderem contrariar o texto legal, motivo pelo qual **propõe a presente ação**, afim de receberem o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que, por lei, lhe são devidos.

Outro ponto que chama atenção são os documentos que instruem o presente pedido, onde resta comprovado o acidente, bem como o dano sofrido pelo Requerente, em total consonância com o art. 5, da lei 6.194/74.

Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T.** Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente** (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. **Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar**, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA.** A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da Republica nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois **a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por morte em acidente de transito é devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora ação reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.**

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 5220/96 - Reg. 2933-3 Cod. 96.001.05220 QUINTA CÂMARA - Unânime Juiz: MARCUS TULLIUS ALVES - Julg: 07/08/96 DPVAT. RETROATIVIDADE DA LEI. INTERESSE PÚBLICO.** O princípio da irretroatividade legal sofre exceção diante do interesse público, de forma a permitir diante da natureza que os efeitos da lei nova alcance situações pretéritas, conquanto, ai os atos não se encontram concluídos e as situações. que deles poderiam recorrer, não se acham definitivamente constituídas.

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT.** Pedido



indenizatorio que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. **A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas.** Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

**SÚMULA n. 257:** A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

## DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- 1) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- 2) a citação do requerido por meio postal, nos termos do art. 246, inciso I, do CPC/2015;
- 3) A parte opta pela não designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do CPC/2015, porém requer de imediato a realização da perícia judicial considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Ré, por meio do ofício 005/2015, que fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requerendo, de logo, que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação;
- 4) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **VALOR INTEGRAL** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, sendo **R\$ 6.750,00 (seis, setecentos e cinquenta reais)** para cada uma das autoras herdeiras, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea "b", da Lei n 6.194/74;
- 5) Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta exordial.

Dá-se a esta o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.  
Recife, 07 de julho de 2020.



**Renatha Catharina Cavalcanti e Silva  
Advogada – OAB/PE 22.362**



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 07/07/2020 13:46:58  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070713465831500000063094471>  
Número do documento: 20070713465831500000063094471

Num. 64283747 - Pág. 4